

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 66

São Paulo

quinta-feira, 8 de abril de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.632, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, os pagamentos do pessoal abrangido pelos Projetos de Lei nºs 157/93 e 158/93.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação das respectivas Leis, a efetuar, a título de adiantamento, os pagamentos aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas nos Projetos de Lei nºs 157/93 e 158/93, encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado, respectivamente, pelas Mensagens Governamentais nºs 28/93 e 27/93.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.633, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar nº 15/93.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei Complementar, a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 15/93, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 29/93.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3
Planejamento e Gestão	4
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Melo Ambiente	22
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Procuradoria Geral do Estado ..	22
Relações do Trabalho	7	Transportes Metropolitanos ..	23
Segurança Pública	7	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	23
Administração Penitenciária ..	9	Universidade de São Paulo ..	23
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	23
Agricultura e Abastecimento ..	10	Universidade Estadual Paulista ..	23
Educação	11	Ministério Público	24
Saúde	16	Tribunal de Contas	26
Energia	21	Edições	33
Transportes	21	Concursos	36
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Assembleia Legislativa	72
Cultura	22	Diário dos Municípios	77
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	22	Ministérios e Órgãos Federais ..	80

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 07 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.634, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso VIII e § 4º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 295 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, o § 1º, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a ser denominado § 2º:

“§ 1º — Na hipótese do inciso II, o diferimento alcarça, ainda, além do imposto devido sobre o algodão em caroço de produção paulista, o incidente sobre o algodão em pluma dele resultante, nas seguintes saídas para este Estado:

1. a que destine o algodão em pluma diretamente do estabelecimento beneficiador para:

a) armazém geral, para depósito em nome do produtor remetente;

b) depósito fechado do próprio produtor remetente;

2. as previstas no artigo anterior.”

Artigo 2º — O artigo 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 296 — No beneficiamento do algodão em caroço de produção paulista por conta e ordem de terceiro, em relação à saída de algodão em pluma dele resultante, o imposto será arrecadado e pago pelo estabelecimento beneficiador, exceto nas hipóteses do § 1º do artigo anterior, calculado sobre o valor da matéria-prima recebida e sobre o valor total cobrado do autor da encomenda.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1993

São Paulo, 2 de abril de 1993.

Ofício GS-CAT nº 439/93

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

As alterações têm como finalidade postergar o pagamento do imposto deferido incidente sobre o algodão em caroço para etapa posterior ao seu beneficiamento, quando o encomendante for produtor paulista.

A medida visa não retirar o capital de giro do produtor enquanto o algodão ainda for de sua propriedade e se alia a tantas outras implementadas por seu governo em prol da agricultura.

Com estas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, reitero os protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

Cláudio Cintrão Forghieri, Secretário Adjunto

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Antonio Fleury Filho

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Nesta

DECRETO Nº 36.635, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Revoga o Decreto nº 29.755, de 16 de março de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 29.755, de 16 de março de 1989, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itapevi, destinado à instalação de aterro sanitário.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.636, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Altera o Decreto nº 27.329, de 3 de setembro de 1987, que institui o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (PEMH) e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 3º do Decreto nº 27.329, de 3 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º — A supervisão do Programa instituído pelo artigo 1º deste decreto caberá à Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas.

§ 1º — A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e integrada pelos titulares ou representantes das seguintes Pastas:

1. de Planejamento e Gestão;
2. de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
3. do Meio Ambiente;
4. dos Transportes.

§ 2º — Poderão integrar, ainda, a Comissão a que se refere este artigo, indicado pelo seu dirigente, um representante de cada uma das seguintes entidades:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de abril — Segunda-feira

10h	Inauguração do Conjunto Habitacional “Orlando Bellomi” e do E P G “Ada Dedini Ometto”, em Santa Cruz das Palmeiras - R. José Antonio Buso s/nº - Santa Cruz das Palmeiras.
12h	Inauguração do Conjunto Habitacional “Vale do Sol II”, em Corumbataí - Rua 1-A nº 375 - Corumbataí.
16h	Sra. Maria Tereza Augusti, Presidente do Conselho Estadual do Condição Feminina.
17h	Secretário de Relações do Trabalho, Dep. Milton Antonio Casquel Monti, e Srs. Roland Meyes e Felix Romeu Braun.
18h	Secretários da Fazenda, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz; do Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo; e Presidente da FEPASA, Dr. Walter Pedro Badini.
19h	Reunião de Avaliação do Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.